



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

Sumário

Parecer 001/2019 Jussara Ba, 01 de Agosto de 2019.....	2
Parecer 02/2019 Jussara Ba, 01 de Agosto de 2019.....	3
Parecer 003/2019 Jussara BA, 01 de Agosto de 2019	4
PARECER 04/2019 JUSSARA BA, 26 DE NOVENBRO DE 2019	5
Portaria 03/2019	6
PORTARIA SME - Nº 04 / 2019.....	7
Portaria 05/2019	7
Portaria nº 06/2019	8
AVISO DE LICITAÇÃO	13
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP16/2019	13



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/educacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

[Parecer 001/2019 Jussara Ba, 01 de Agosto de 2019](#)

Aprovada em 01 de Agosto de 2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jussara

Assunto: Análise para aprovação dos critérios de remoção de servidores públicos municipais da rede municipal de educação

RELATÓRIO

I - Histórico

Em 26 de Julho de 2019, foi apresentada a esse Conselho Municipal de Educação, que, em processo de diálogo com a APLB Sindicato e a Gestão Municipal da Educação Municipal, fosse feita discussão, análise, estudos sobre o assunto em pauta e aprovação de critérios para remoção de servidores públicos da rede municipal de educação por necessidade da administração em adequar a lotação da unidade educativa à demanda existente e para se adequar a realidade do reordenamento primário da Rede, conforme ofício nº 61/2019 datado de 22/07/2019 e em conformidade com a legislação vigente. Após discussão e enumeração de critérios para remoção de servidores públicos da rede municipal de educação, a APLB Municipal se comprometeu a verificar a legalidade desses critérios e apresentá-los para discussão em assembleia com a categoria docente em 31 de Julho de 2019. Os Critérios sugeridos e discutidos ficaram assim enumerados para posterior análise e retomada de discussão:

I – Cargo do Concurso;

II – Formação;

III – Data de Posse do Concurso;

IV – Tempo de Serviço na Escola;

V – Data de Enquadramento nas 40h;

Em 01 de Agosto de 2019, após assembleia da Categoria docente / APLB Municipal novamente se reuniram em assembleia, o Conselho Municipal de Educação, representação da APLB Sindicato e a Gestão Municipal da Educação Municipal, para retomar as discussões sobre a questão da remoção de servidores públicos da rede municipal de educação de um local de trabalho para outro em função do reordenamento primário da rede municipal de educação.

II - Apreciação

Os critérios de remoção dos servidores públicos municipais, amparados e resguardados o que já prevê a Lei nº 069/04 de 01 de Outubro de 2004, foram amplamente discutidos nas assembleias realizadas entre Conselho Municipal de Educação, APLB Municipal e Secretário Municipal de Educação, e em assembleia da categoria docente / APLB Municipal em 31 de Julho de 2019, ficando dessa forma estipulados:

I – Cargo do Concurso;

II – Formação;

III – Data de Posse do Concurso;

IV – Tempo de Serviço na Escola;

V – Data de Enquadramento nas 40h;

VI – Idade;

VII – Sorteio.

III- CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade da tomada de providências em relação a adequação à realidade do reordenamento da rede municipal e todas as discussões sobre o assunto em pauta tendo sido realizadas de forma transparente, democrática e imparcial, o Conselho Municipal de Educação considera que os referidos critérios podem e devem nortear o trabalho de remoção dos servidores públicos municipais.

Cabendo ao próprio Conselho um acompanhamento direto e constante para a efetivação responsável dessas Remoções, visando que sejam resguardados o seu pleno cumprimento.

III - DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação adota como seu, o voto dos Conselheiros.

Presentes os Conselheiros: Alan Martiniano da Rocha, Helder Batista dos Santos, Gilvany Alves da Silva, Maiara



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/educacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

Nunes Vaz, Silvânia Mendes de Almeida, Joeglis Weber de Souza Silva, Rubenilson Amorim Cedro e Laudeci Lopes Bonfim.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

Jussara – Ba, 01 de Agosto de 2019

ConselheiraMaiara Nunes Vaz

Presidente do CME (Conselho Municipal de Educação)

[Parecer 02/2019 Jussara Ba, 01 de Agosto de 2019](#)
Aprovada em 01 de Agosto de 2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jussara

Assunto: Análise para aprovação do Calendário de Reposição dos dias de greve e de paralisações do ano letivo de 2019, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jussara.

RELATÓRIO

De acordo com a LDB 9.394/96, segundo orientações da UNCME/BA, e Regimento Interno desse Conselho, na plenária do dia 26 de Julho de 2019, foi apresentada a este Conselho, Calendário de Reposição dos dias de greve e de paralisações do ano letivo de 2019, conforme ofício nº 62/2019 datado de 23/07/2019, solicitando a

análise e aprovação do referido Calendário de Reposição.

Histórico:

A plenária extraordinária, do dia 26 de Julho de 2019, discutiu e analisou o Calendário de Reposição dos dias de greve e de paralisações do ano letivo de 2019, realizando estudos sobre o assunto em pauta, para os segmentos de Educação Infantil, Fundamental I e II e Modalidade da EJA; observando o Calendário como instrumento sistematizador e organizador do tempo escolar, garantindo obrigatoriamente o cumprimento mínimo de 800h aulas, distribuídos em 200 dias letivos, considerando assim as determinações da LDB no artigo 24.

I – A Carga Horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

O Calendário de Reposição dos dias de greve e de paralisações do ano letivo de 2019 foi recebido por este Conselho, analisado pela plenária em 26/07/2019, com as seguintes observações:

- De forma unânime este Conselho aprova que após discussão realizada com participação de representação da APLB Sindicato, o referido calendário escolar de reposição para o ano.

letivo de 2019, foi enviado para ampla discussão dos segmentos envolvidos e retornou para apreciação desse

Conselho na assembléia extraordinária de 01 de Agosto de 2019;

- Sobre os sábados letivos e previstos para reposição, este Conselho compreende que as aulas aos sábados necessitam acontecer nos moldes previstos no Art. 24 inciso I da LDB;

Conclusão:

O Calendário Escolar de Reposição, obrigatório e necessário conforme as Leis vigentes, diante dos processos destacados acima, foi deliberado em plenária ordinária no dia 26/07/2019 com algumas interações e orientações junto à Secretaria Municipal de Educação, através deste parecer, destacando:

- O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário Escolar de Reposição pelas unidades da rede, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.

Entretanto, salientamos que o cumprimento legal do calendário, necessita de comprometimento, planejamento e compromisso, firmando a quantidade e qualidade na educação com a participação de toda sociedade.

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação adota como seu, o voto dos Conselheiros. Presentes os Conselheiros: Alan Martiniano da Rocha, Heldo Batista dos Santos, Gilvany Alves da Silva, Maiara Nunes Vaz, Silvânia Mendes de



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

Almeida, Joeglis Weber de Souza Silva, Rubenilson Amorim Cedro e Laudeci Lopes Bonfim.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

Jussara – Ba, 01 de Agosto de 2019

Conselheira Maiara Nunes Vaz

Presidente do CME (Conselho Municipal de Educação)

[Parecer 003/2019 Jussara BA, 01 de Agosto de 2019](#)
Aprovada em 01 de Agosto de 2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jussara

Assunto: Análise para aprovação da situação de reenquadramento funcional de servidores públicos municipais da rede municipal de educação

RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Jussara Ba, por meio do Ofício nº 63/2019, encaminhou consulta a este Conselho Municipal de Educação, para que este se posicione acerca de determinadas questões legais que permeiam o reordenamento primário da rede municipal de educação de Jussara, no caso específico do reenquadramento funcional dos servidores públicos municipais e o cumprimento efetivo de sua carga horária

legal de trabalho de acordo com o cargo/função que será reenquadrado. O requerente informa que a Secretaria Municipal de Educação de Jussara-Ba, já está em um processo de diálogo com a categoria, visando realizar todo esse processo de reenquadramento dos servidores de maneira respeitosa e dialogada em face das exigências legais impostas pelo processo de reordenamento primário da rede municipal de educação, e resolução de todas as questões apontadas pelo recadastramento de servidores e auditoria em folha de pagamento

O requerente informa que a função dos profissionais indicados para reenquadramento funcional de acordo com o processo de análise empreendido durante o recadastramento de servidores e auditoria em folha de pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Jussara.

APRECIÇÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, após ampla discussão sobre o assunto em pauta, considera necessário esse processo, tanto do reordenamento primário da rede municipal de educação, quanto do reenquadramento dos profissionais em suas funções de origem com cumprimento efetivo de sua jornada legal de trabalho.

CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade da tomada de providências em relação a adequação á realidade do

reordenamento da rede municipal e todas as discussões sobre o assunto em pauta tendo sido realizadas de forma transparente, democrática e imparcial, o Conselho Municipal de Educação considera necessário esse processo, tanto do reordenamento primário da rede municipal de educação, quanto do reenquadramento dos profissionais em suas funções de origem com cumprimento efetivo de sua jornada legal de trabalho. Cabendo ao próprio Conselho um acompanhamento direto e constante de todo esse processo.

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação adota como seu, o voto dos Conselheiros. Presentes os Conselheiros: Alan Martiniano da Rocha, Helder Batista dos Santos, Gilvany Alves da Silva, Maiara Nunes Vaz, Silvânia Mendes de Almeida, Joeglis Weber de Souza Silva, Rubenilson Amorim Cedro e Laudeci Lopes Bonfim.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

Jussara – Ba, 01 de Agosto de 2019

Conselheira Maiara Nunes Vaz

Presidente do CME (Conselho Municipal de Educação)



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

[PARECER 04/2019 JUSSARA BA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019](#)

APROVADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARA

ASSUNTO: ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DA PORTARIA DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2020, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSSARA.

I - RELATÓRIO

Foi enviada ao Conselho Municipal de Educação de Jussara, a Proposta que dispõe sobre normas e procedimentos para realização de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jussara-BA, para o ano letivo de 2020 e dá outras providências”, solicitando aprovação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na análise realizada sobre o documento supra citado, em Sessão Plenária do dia 26 de Novembro de 2019, os Conselheiros presentes fizeram análise minuciosa de todas as questões e situações que se apresentavam e identificaram algumas situações que mereciam maior discussão, o que foi feito no grupo.

Esse Parecer, reflete as análises feitas em consonância com as leis educacionais e ponderações com respaldo legal, diante da realidade objetiva dos condicionadores e situações específicas da Rede Pública Municipal de Educação de Jussara - BA.

Observando que a Lei 9.394/1996 no artigo 25: “será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento” e que no parágrafo único diz: “cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo”.

Entendemos que a relação adequada (número mínimo e máximo de alunos para formação de turmas) para as enturmações estão previstas abaixo, mas sempre devem ser consideradas as condições materiais e pedagógicas locais e, além disso, devem refletir as sugestões estabelecidas nos parâmetros nacionais, pareceres e resoluções que visam a qualidade da educação.

Portanto, após discussão coletiva, propomos essa definição nos seguintes termos de acordo com um cotejamento entre: Portaria CNE/CP nº 10 de 6 de agosto de 2009; Resolução CEE (BA) nº 26 de 15 de março de 2016; Parecer CNE/CEB nº 8/2010 e Parâmetros Curriculares Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil - MEC/2006.

Educação Infantil:

De 0 a 2 anos: mínimo de 06 e máximo de 8 crianças para cada professor

De 2 a 3 anos: mínimo de 10 e máximo de 15 crianças.

Pré Escola

4 e 5 anos: mínimo de 20 e máximo de 25 crianças.

Fundamental I

1º Ano: mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.

2º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.

Ensino Fundamental II

6º ao 9º Ano - mínimo de 30 e máximo de 35 alunos.

EJA I e II: mínimo de 35 e máximo de 40 alunos.

Turmas Multisseriadas: mínimo de 10 e máximo de 15 alunos

Salientamos ainda que cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação e que, deverão sempre ser consideradas as especificidades e a realidade local em que a Escola está inserida

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e a par de todas as discussões que foram empreendidas no âmbito do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a aprovação em plenária realizada em 26 de Novembro de 2019, fica deliberado que esse parecer seja encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para que o mesmo o publique.

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

Jussara - Bahia, 26 de Novembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/educacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

Maiara Nunes Vaz

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação de Jussara

Portaria 03/2019

“Dispõe sobre a remoção e estabelece os critérios para remoção de servidores públicos municipais da rede municipal de educação em efetivo exercício da função nas unidades educativas da rede municipal de educação de Jussara”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, GLADISTON RIBEIRO GOMES, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo.

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; Atendendo as necessidades indicadas pelo reordenamento primário da rede e orientado pelo Parecer 001/2019 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e assim sendo, não há

necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local de prestação de serviço é permitida de ofício por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no inciso II, Art 30, da Lei nº 069/04 de 01 de Outubro de 2004, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e,

CONSIDERANDO que “os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas”. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais

oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º- Fica determinado à remoção de servidores públicos municipais em efetivo exercício na rede municipal de educação, seguindo os critérios a seguir:

- I – Cargo do Concurso;
- II – Formação;
- III – Data de Posse do Concurso;
- IV – Tempo de Serviço na Escola;
- V – Data de Enquadramento nas 40h;
- VI – Idade;
- VII – Sorteio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jussara – BA, 02 de Agosto de 2019.

GLADISTON RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/educacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

PORTARIA SME - Nº 04 / 2019

DISPÕE SOBRE NOVO CALENDÁRIO PARA

REPOSIÇÃO DE AULAS EM

VIRTUDE DA GREVE E DE PARALIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que “Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”; (...)

Em virtude da greve e das paralisações realizadas pelos professores da rede no município de Jussara, no período letivo de 2019 e em cumprimento a LDB 9.394/96, a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Complexo Administrativo, Nº 88 – Centro, neste município, vem através deste apresentar calendário de reposição dessas aulas, lembrando que as os professores após cumprimento dos 200 dias letivos, terão que realizar ainda os exames finais, tais como estudos de recuperação e conselho de classe. A seguir calendário para a reposição desses dias.

CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO –2019

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

15 = Feriado Municipal

10 = Sábado Letivo

17, 24 e 31 = Reposição aos sábados

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 = Feriado Nacional = Independência do Brasil (Movimento Cívico)

14 = Sábado Letivo

21 e 28 = Reposição aos sábados

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

15 = Feriado Nacional = Nossa Senhora Aparecida

15 = Feriado Nacional = Dia do Professor

12 = Feriado Nacional = Dia do Funcionário Público

15 e 21 = Semana de Avaliações (Provas) do II Trimestre

05, 19 e 26 = Reposição aos sábados

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 = Dia De Finados

15 = Feriado Nacional = Proclamação da República

09, 16, 23 e 30 = Reposição aos sábados

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

07, 14, 21 e 28 = Reposição aos sábados

16 e 20 = Semana adicional de Reposição

23 e 27 = Semana Adicional

21 e 28 = Semana de Avaliações (Provas) do III Trimestre

30 = Dia adicional de Reposição = Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos / FÉRMINDO DO

JANEIRO de 2020						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

11 = Confraternização Universal

02 a 04 = Estudos de Recuperação

08 = Conselho de Classe

09 = Resultados Finais

10 = Entrega das atas dos resultados finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jussara – Ba, 02 de Agosto de 2019.

GLADISTON RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Educação

Portaria 05/2019

“Dispõe sobre o reenquadramento de servidores públicos municipais da rede municipal de educação em seus cargos e funções de origem e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/educacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, GLADISTON RIBEIRO GOMES, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo.

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; Atendendo as necessidades indicadas pelo reordenamento primário da rede e orientado pelo Parecer 003/2019 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o reenquadramento funcional dos servidores públicos municipais e o cumprimento efetivo de sua carga horária legal de trabalho será realizada de acordo com o cargo/função de origem.

RESOLVE

Reenquadrar os servidores públicos municipais e o cumprimento efetivo de sua carga horária legal de trabalho nos seus cargos e funções de origem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jussara – BA, 02 de Agosto de 2019.

GLADISTON RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Educação

[Portaria nº 06/2019](#)

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos no município de JUSSARA – BAHIA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrículas em todas as unidades escolares municipais, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

- Definir o Calendário Escolar Padrão para 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único – A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor e o Secretário Escolar, ficando este responsável pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art. 2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos e cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de JUSSARA - BAHIA.

§ 1º - A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º - A matrícula de estudante dos estabelecimentos anexos às Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ocorrerá na Unidade Escolar de vinculação.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2020.

Parágrafo Único – A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar a Secretaria Municipal de Educação com



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/educacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

até 48 horas de antecedência, munido dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para série seguinte será realizada nas unidades escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei 9394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 6º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta conforme disposto abaixo e atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º – Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, de modo especial quando se tratar de Escolas do Campo, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino, e respeitando o limite mínimo de alunos estabelecido nessa Portaria para funcionamento de turmas e levando se em

consideração a questão da viabilidade e da garantia do direito a Educação.

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

ESTUDANTES POR CLASSE	Nº DE ALUNOS: Mínimo / Máximo*	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil	0 a 2 Anos	06 a 08 Alunos
	03 Anos	10 a 15 Alunos
	4 e 5 anos	20 a 25 Alunos
1º ano	20 a 25 Alunos	*Cada turma poderá re até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdota
2º ao 5º Ano	25 a 30 Alunos	* Deverão sempre ser consideradas as especificidades e a realidade local em que Escola está inserida
6º ao 9º Ano	30 a 35 Alunos	
EJA I	35 a 40 Alunos	
EJA II	35 a 40 Alunos	
Multisseriadas	10 a 15 Alunos	

Art. 7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a prefeitura municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre:

Período Diurno: Das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental), das 7:30 às 11:40 horas e das 13:10 às 17:20 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental); as escolas da zona rural seguirão horário específico a cada realidade.

Período Noturno: Das 19:00 às 22:00 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino

Fundamental) das 19:00 às 22:00 horas para EJA I; Das 19:00 às 22:00 horas para o EJA II.

Art. 9º – O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10 – Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos nessa Portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia em curso, a unidade escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

Art. 11 – No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

I – Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;

II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III- Original ou cópia do CPF;

IV – Original e cópia do comprovante de residência;

V – 02 fotos 3 X 4 recentes;

V - Cartão de Vacinação, atualizado (Educação Infantil);

VI – Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar, que deverá especificar:

I – o curso, o ano do estudante no ano letivo de 2019 ou de anos anteriores;

II – o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020.

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º - Para o estudante pertencente a rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (pré-escola).

§ 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um Bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na Resolução do CNE/CEB Nº 07/2010.

Art. 13 – Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

Art. 14 – As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os alunos não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15 – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Art. 5º da §2º e §3º da Resolução CNE/CEEB nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 16 – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 17 – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches oferecidas próxima a residência das crianças.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

Art. 18 – A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens de Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 a 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de Junho de 2010.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.19 – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto a classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, no Centro de Atendimento Educacional Especializado do Município.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 20 – Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do Ensino Fundamental aos alunos que

mantiverem frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 21 – A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (anexo IV), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 22 – Será ofertado no Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II, vagas nas Unidades Escolares para alunos:

I - de 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;

II - de 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;

III - de 6 a 14 anos nas Unidades Escolar do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e

IV - a partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos.

V - EJA diurno como política de regularização do Fluxo escolar para estudantes com distorção idade/série e que tenham entre 13 a 17 anos.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2020

Art. 23 – Fica estabelecido o calendário escolar padrão para o ano letivo de 2020 a ser obedecido pelas unidades escolares que será publicado em Janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 26 – Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº127/97.

Art. 27 – As unidades escolares deverão notificar ao conselho tutelar e ao ministério público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o Art. 12, inciso VII da LDB.

Art. 28 – Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/educacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

Art. 29 – O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III – por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia em curso.

Parágrafo único – Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 30 – A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2020 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 31 – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 32 – Não serão concedidas em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

Parágrafo Único: Os casos, ou situações que se apresentem e fogem, ou não estão normatizados nessa

Portaria serão analisadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Gladiston Ribeiro Gomes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
Renovação – para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, cujas escolas não foram canceladas e que permanecerão na mesma unidade escolar.	09 a 30/12/2019
Transferência de concluintes – alunos do 5º Ano ou da 5ª série: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, cujas escolas não foram canceladas e que permanecerão na mesma unidade escolar.	30/12/2019
Matrícula em a série subsequente – 6º Ano e EJA II (5ª a 8ª série).	16/12 a 20/12/2019
Matrícula em áreas de risco – para alunos matriculados nos limites intermunicipais especialmente alunos da Rede Municipal de Ensino Rural.	28/12/2019 a 10/02/2020
Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2019 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	30/01 a 07/02/2020
Matrícula Nova – para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2020.	03 a 07/02/2020
Distribuição de carga-horária – todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar reuniões Administrativas com seus respectivos funcionários responsáveis para distribuição de Carga-Horária de trabalho.	03 a 07/02/2020

ANEXO III - ATESTADO DE ESCOLARIDADE

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 13.717.277/0001-81		
ATESTADO DE ESCOLARIDADE		
Identificação da Escola		
Nome da U. E. E.	Código do INEP:	
Endereço:	Nº	
Município:	Distrito:	Telefone:
Atesto para fins de matrícula que o (a) aluno (a):		
(Nome Completo e sem Abreviações)		
Matrícula:	Filho (a) de:	Mãe:
Nº do RG:	Pai:	Data de Nascimento: ___/___/___
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno	Ano letivo:	
Estando apto a cursar o ano: ___ Ano ___ Nível.	Nível de Ensino: () Educação Infantil () Fundamental	
Observação:		
Jussara - Bahia, ___ de _____ de _____.		
Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Diretor Secretário Escolar		
<ul style="list-style-type: none">Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico Escolar.		



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de dezembro de 2019

Edição 229 Ano III

- É imprescindível por o Código de Segurança no espaço Observação.

ANEXO IV - TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Unidade Escolar _____ Cód. INEP _____

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura)			
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	NACIONALIDADE:	
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BARRIO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:	EMAIL:	
NOME DO CURSO:		GRUPO/ANOS/NIVEL:	TURMA:
) E Infantil) E Fundamental (9 anos)) EJA I - C/ EJA II			TURNOS:) Mat. / Vesp. / Not.
OBSERVAÇÃO:			
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA - PRÉDIO, ME BOM, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	
ASSINATURA DO ESTUDANTE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR	

Municipal (COMPEL), situada na Praça Máximo Guedes, 93, Centro – Jussara - Bahia.

Jussara-BA, 13 de dezembro de 2019.

Joeglis Weber de Souza Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP16/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jussara/BA, torna público, que fará realizar às 08:00hs, do dia 27 de dezembro de 2019, Pregão Presencial nº. PP16/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA NA ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES E ORIENTAÇÃO EM INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DA RFB, INSS E CEF E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - BA, O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis na sede da Administração